

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1060

Projeto de Lei nº 11/73

Autoriza o Executivo a celebrar convênios com as entidades que especifica e dá ou - tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

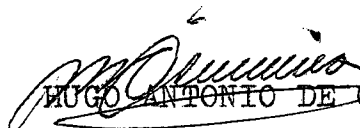
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, dentro das normas legais, com as seguintes entidades:

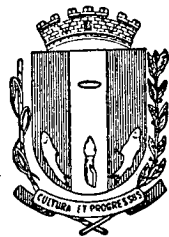
- 1 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para funcionamento de ambulatório e - - pronto socorro;
- 2 - Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) para erradicação do analfabetismo, de acôrdo com a campanha de âmbito nacional do MOBRAL;
- 3 - Com a Associação de Ensino de Pirassununga para criação e funcionamento de três classes de 5ª série do I grau, curso noturno.

Artigo 2º) - Para cobrir as despesas com a execução dos convênios celebrados, fica aberto na Coordenadoria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito especial de CR\$.. 123.000,00 (cento e vinte e três mil cruzeiros), que será coberto com o saldo disponível do exercício financeiro anterior.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de maio de 1973.


HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente



A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 04 de 1973

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

[Signature]
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Assessoria, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 04 de 1973
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11/73

Autoriza o Executivo a celebrar
convênios com as entidades que
especifica e dá outras providen-
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a celebrar convênios, dentro das normas legais, com as
seguintes entidades:

- 1 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia -
de Pirassununga, para funcionamento de am-
bulatório e pronto socorro;
- 2 - Movimento Brasileiro de Alfabetização (MO-
BRAL) para erradicação do analfabetismo, -
de acôrdo com a campanha de âmbito nacio-
nal do MOBREAL;
- 3 - Com a Associação de Ensino de Pirassunun-
ga para criação e funcionamento de tres -
classes de 5ª série do I grau, curso no-
turno.

Artigo 2º) - Para cobrir as despesas com a -
execução dos convênios celebrados, fica aberto na Coordena-
doria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito espe-
cial de Cr\$123.000,00 (cento e vinte e tres mil cruzeiros)-
que será coberto com o saldo disponível do exercício finan-
ceiro anterior.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.

Pirassununga, 24 de abril de 1973 de 05 de 1973

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 2 de 05 de 1973

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

A solicitação para assinatura de convênios entre este Executivo e entidades locais, visa proporcionar à nossa população meios capazes de atendimento nos setores da saúde e da educação.

O item 1, do artigo 1º, do projeto de lei, é destinado ao atendimento médico principalmente à classe pobre da cidade, também atendimento odontológico, tanto no ambulatório como no pronto socorro e assistência essa com exames médicos, internamentos, se for o caso, fornecimentos de medicamentos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia. A verba para esse fim sairá dos 10% do Fundo de Participação dos Municípios, aplicação anual obrigatória no campo da saúde pública.

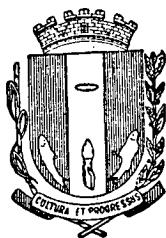
O item 2, constitui colaboração do Município na campanha de âmbito nacional do MOBREAL e o item 3 se destina a convênio com a Associação de Ensino local, para criação e funcionamento de tres classes de 5ª série, do I grau, já que centenas de estudantes não conseguiram matrículas no curso noturno de nosso Instituto de Educação.

A verba para cobrir as despesas dos itens 2 e 3 sairá dos 20% do Fundo de Participação dos Municípios, aplicação obrigatória no campo da educação de base.

Dado o alto alcance do projeto de lei que motivou esta justificação, espera e solicita este Executivo que a Egrégia Câmara Municipal o aprove em regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 24 de abril de 1.973.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 11/73, do Executivo, que visa celebrar convênio com diversas entidades locais, no valor de CR\$ 123.000,00, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1973.

Saulo Franco Boerner
Presidente

Francisco Domingos
Relator

Adelaide Sundfeld
Membro



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

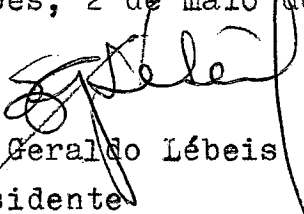


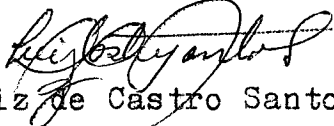
Of. _____

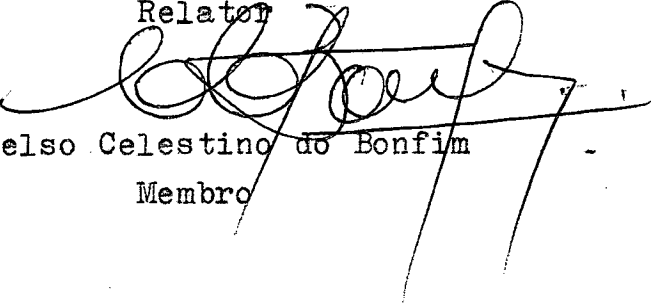
PARECER Nº _____

Examinando o Projeto de Lei nº 11/73, do Executivo Municipal, que solicita autorização para celebrar convênio com diversas entidades locais, no valor de CR\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil cruzeiros), esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1973.


Benedito Geraldo Lébeis
Presidente


Luiz de Castro Santos
Relator


Celso Celestino do Bonfim
Membro